

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS
INTERESSADOS EM RECEBER AS UNIDADES MÓVEIS “CARRETAS DO
SABER”**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado - STDP, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento para que os municípios interessados manifestem interesse em receber as unidades móveis de qualificação profissional “CARRETAS DO SABER”, no âmbito da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar municípios gaúchos para receberem ações itinerantes de qualificação profissional, por meio das unidades móveis “Carretas do Saber”, operadas em parceria com o SENAI/RS.

2. OBJETIVOS

2.1 - São objetivos desta Chamada Pública:

- a) cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo a empregabilidade, a renda local e a reconstrução do Estado;
- b) ampliar a oferta de qualificação e capacitação profissional, por meio da realização de cursos;
- c) aumentar a empregabilidade;
- d) incentivar o aumento da produtividade, o fortalecimento das cadeias produtivas e a recuperação socioeconômica;
- e) promover o desenvolvimento regional, reconhecendo a economia estadual como uma e interdependente.

3. DO PROGRAMA CARRETAS DO SABER

As Carretas do Saber são escolas profissionalizantes móveis, equipadas com salas de aula, laboratórios, oficinas e recursos tecnológicos atualizados, destinadas à oferta de cursos profissionalizantes com foco no setor industrial. Haverá oferecimento gratuito de cursos de qualificação profissional aos municípios contemplados conforme

o estudo das vocações locais dos municípios e o segmento tecnológico das unidades móveis.

Em cada localidade, serão organizadas **duas turmas de 15 participantes**, com 32 horas cada turma, em turnos consecutivos (manhã e tarde ou tarde e noite), com o objetivo de proporcionar acesso à qualificação e aumentar a empregabilidade na região. As inscrições para os cursos serão igualmente gratuitas para os beneficiários, promovendo inclusão e acessibilidade às oportunidades de capacitação.

Ao município caberá a seleção do público-alvo, a inscrição dos candidatos, a disponibilização de local adequado, a oferta de segurança, iluminação, energia elétrica, sanitários e solenidade de formatura.

A agenda será organizada considerando os critérios de priorização estabelecidos neste Edital, a disponibilidade das unidades móveis, a ordem de preferência informada pelos municípios e a logística definida pela STDP e pelo SENAI/RS.

O presente Edital destina-se à oferta das qualificações profissionais a serem realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2025, bem como durante o ano de 2026.

4. CURSOS OFERTADOS

4.1 Aos municípios serão ofertadas as seguintes unidades móveis, que poderão ser escolhidas em ordem de predileção:

4.2 UMO Energia Fotovoltaica

- 4.2.1 Montagem e Reparação de Circuitos Elétricos Residenciais 32 h
- 4.2.2 Instalações Elétricas 32 h
- 4.2.3 Instalação De Sistemas Fotovoltaicos 32 h

4.3 UMO Automação Industrial

- 4.3.1 Instrumentação Industrial 32 h
- 4.3.2 Instalação De Sistemas Pneumáticos e Eletropneumáticos 32 h
- 4.3.3 Automação Industrial e Indústria 4.0 32 h

4.4 UMO Couro e Calçado

- 4.4.1 Confecção de Bolsas 32 h
- 4.4.2 Costura de Calçados 32 h
- 4.4.3 Desenho de Calçados 32 h

4.5 UMO Usinagem CNC

- 4.5.1 Programação de Torno CNC 32 h
- 4.5.2 Programação de Centro de Usinagem 32 h
- 4.5.3 Preparação e Operação de Torno CNC e Centro de Usinagem 32 h
- 4.5.4 Desenho Técnico Mecânico 32 h

4.6 UMO Alimentos

- 4.6.1 Abate e Desossa de Animais 32 h
- 4.6.2 Charcutaria 32 h
- 4.6.3 Elaboração de Produtos de Confeitaria 32 h
- 4.6.4 Elaboração de Produtos de Panificação 32 h

4.7 UMO Mecânica de Máquinas Agrícolas

- 4.7.1 Mecânica de Máquinas Agrícolas 32h
- 4.7.2 Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas Agrícolas 32 h
- 4.7.3 Sistemas Hidráulicos e Transmissão em Máquinas Agrícolas 32 h

4.8 UMO Construção Civil

- 4.8.1 Alvenaria de vedação 32 h
- 4.8.2 Alvenaria Estrutural 32 h
- 4.8.3 Assentador de Placas Cerâmicas 32 h

4.9 UMO Mecânica de Veículos

- 4.9.1 Elétrica Automotiva 32 h
- 4.9.2 Mecânica de veículos 32 h
- 4.9.3 Mecânica de Motocicletas 32 h
- 4.9.4 Elétrica de Motocicletas 32 h

4.10 UMO Mecânica de Refrigeração

- 4.10.1 Mecânico de Refrigeração Industrial 32 h
- 4.10.2 Mecânico de Refrigeração Comercial 32 h
- 4.10.3 Mecânico de Refrigeração Doméstica 32 h
- 4.10.4 Instalação e Manutenção de Ar-Condicionado Split 32 h

4.11 UMO Energias Renováveis

- 4.11.1 Montagem e Reparação de Circuitos Elétricos Residenciais 32 h
- 4.11.2 Instalações Elétricas 32 h
- 4.11.3 Instalação De Sistemas Fotovoltaicos 32 h

4.12 UMO Soldagem

- 4.12.1 Processo Eletrodo Revestido (SMAW) 32 h
- 4.12.2 Curso de Soldagem MIG/MAG (GMAW) 32 h
- 4.12.3 Curso de Soldagem TIG (GTAW) 32 h

4.13 - A escolha das qualificações profissionais que serão realizadas na unidade móvel deverá ser feita pelo município no momento do envio da documentação para assinatura do termo de cooperação.

4.14 - O município poderá optar por duas qualificações profissionais diferentes ou apenas uma em ambos os turnos.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

5.1 Serão priorizados os municípios que:

5.1.1 Sejam de difícil acesso (sem acesso asfáltico), assim entendidos aqueles que não possuem nenhuma via de entrada asfaltada, informação fornecida pelo DAER e que compõe o anexo I desse edital.

5.1.2 Não possuam escola de qualificação profissional, assim entendidos aqueles que não possuam escolas de formação do SENAI, SENAC ou Institutos Federais, conforme listagem do anexo II do edital.

5.1.3 Não tenham recebido recursos do Estado para qualificação profissional, assim entendidos aqueles que não foram contemplados em qualquer das edições do programa RS Qualificação/RS Qualificação Recomeçar, conforme anexo III.

5.1.4 Optem como primeira opção por uma das qualificações profissionais indicadas como adequada a demanda territorial.

5.2 A cada critério de priorização será atribuído um ponto, sendo que o município com a maior pontuação terá a melhor classificação.

5.3 Em caso de empate o município com o pior IDESE – Bloco Renda será mais bem classificado.

5.4 Os municípios, conforme ordem de suplência, serão contatados sobre o interesse no recebimento da unidade móvel em caso de desistência de um dos municípios selecionados.

5.4.1 A unidade móvel ofertada ao município suplente será a mesma que estava destinada ao município titular da vaga.

5.5 O município contemplado que desistir da unidade móvel (UMO) a ele designada será incluído na lista de suplência das demais unidades às quais se candidatou, desde que formalize o pedido de desistência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para o recebimento da UMO. (*Item incluído pela retificação – DOE 31/10/2025*)

5.5.1 Caso a desistência ocorra em prazo inferior ao estipulado, o município será excluído do programa. (*Item incluído pela retificação – DOE 31/10/2025*)

5.5.2 A regra definida no subitem anterior não se aplica aos municípios com unidades móveis previstas para o mês de dezembro, para os quais vigorará o prazo de 30 (trinta) dias para eventual desistência. (*Item incluído pela retificação – DOE 31/10/2025*)

6. CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

6.1 Os municípios selecionados deverão:

6.2 - Garantir infraestrutura mínima para operação da unidade, qual seja:

- Energia elétrica trifásica 220v-380v, com infraestrutura adequada, possuindo o município técnico habilitado para ligação das unidades móveis na rede elétrica pública;

- Água potável;

- Banheiros femininos e masculinos a no máximo 50 metros do local da unidade, podendo ser utilizado o serviço de banheiros químicos (custeado pelo município);

- Segurança pública ou privada, devendo permanecer no local de estacionamento da unidade durante toda a permanência desta no município;

6.3 - Divulgar as qualificações profissionais disponível e seleção dos(as) alunos(as) beneficiários(as), com prioridade ao público desempregado e subocupado, por, no mínimo, 30 dias, priorizando-se a seleção de 50% do público feminino.

6.4 - Realizar solenidade de formatura das qualificações profissionais encerradas – formaturas realizadas aos sábados subsequentes ao encerramento do curso, às 10 horas da manhã.

7. INSCRIÇÃO

7.1 Os municípios deverão enviar o formulário de inscrição, indicando quais das unidades móveis desejam receber e se há alguma restrição de datas.

7.2 O link de acesso ao formulário está disponível em
<https://trabalho.rs.gov.br/carretas-do-saber>

7.3 As declarações comprobatórias dispostas no item 5 estão anexas ao edital e devem ser juntadas no momento da inscrição para contabilizar a pontuação respectiva.

7.4 Após a escolha dos municípios, haverá a celebração de termo de cooperação para definição das obrigações das partes, conforme modelo anexo.

7.4.1 Para assinatura do termo de cooperação, o município deverá encaminhar ata de posse e documento de identidade do(a) prefeito(a) municipal, plano de trabalho assinado com as qualificações profissionais escolhidas, logomarca oficial do

município, em alta definição, e a assinatura digitalizada do(a) Prefeito(a) para aposição nos certificados de conclusão das qualificações.

7.5 A execução da qualificação profissional no município selecionado dependerá da assinatura do termo de cooperação anexo, com antecedência mínima de 30 dias do mês definido para a realização da qualificação.

7.5.1 Caso o município não encaminhe, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária para a assinatura do termo de cooperação, perderá a ordem de preferência na seleção, sendo automaticamente alocado na última posição da lista de suplência.

7.6 No caso de múltiplas inscrições realizadas pelo mesmo município, será considerada apenas a última inscrição enviada, sendo desconsideradas as anteriores, independentemente de prévio aviso. (*Item incluído pela retificação – DOE 26/09/2025*)

8. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Abertura das Inscrições	08 de setembro de 2025
Envio do Formulário	08/09/2025 a 26/09/2025
Divulgação dos Resultados e Calendário de Atendimento	10/10/2025
Recursos	13/10/2025 a 17/10/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos e Homologação Final	24/10/2025

8.1 Havendo necessidade de prorrogação, as datas acima poderão ser alteradas por decisão da STDP e divulgadas no site <https://trabalho.rs.gov.br/carretas-do-saber>

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos,

bem como observar a legislação pertinente ao termo de cooperação a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

9.2 As informações sobre o andamento do edital estarão disponíveis na página <https://trabalho.rs.gov.br/carretas-do-saber>, sendo de inteira responsabilidade do município acessar tais informações.

9.3 A comunicação por e-mail e telefone serão feitas apenas por meio dos contatos indicados pelo município no formulário, sendo esta comunicação subsidiária e de caráter meramente auxiliar.

9.4 A STDP não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

9.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do município do processo seletivo.

9.6 O presente Edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos inscritos.

9.7 Esclarecimentos a respeito deste edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail dipe@stdp.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3288-7520.

9.8 São partes integrantes do presente Edital: a) Anexo I - Municípios de Difícil Acesso (sem acesso asfáltico concluído); Anexo II - Municípios que possuem escola de qualificação profissional; Anexo III – Declarações para fins de Inscrição; Anexo IV – Plano de Trabalho; Anexo V – Termo de Cooperação;

Anexo I – Ofício; b) Anexo II – Tabela do IDESE por município; c) Anexo III – Plano de Trabalho; d) Anexo IV – Termo de Referência; Anexo V – Minuta do Convênio.

9.10 O presente edital não gera direito à celebração de termo de cooperação ou realização das qualificações profissionais. A seleção dos municípios será feita com base nos critérios estabelecidos neste edital, sendo a decisão da STDP soberana.

9.11 Os casos omissos serão resolvidos pela STDP.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2025.

GILMAR SOSSELLA

Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Profissional

Anexo I - Municípios de Difícil Acesso (sem acesso asfáltico concluído)

- Alegria
- Amaral Ferrador
- Ametista do Sul
- Barão do Triunfo
- Barra do Rio Azul
- Benjamin Constant do Sul
- Capão Bonito do Sul
- Cerro Grande do Sul
- Dois Irmãos das Missões
- Engenho Velho
- Entre Rios do Sul
- Faxinalzinho
- Garruchos
- Itatiba do Sul
- Jari
- Lagoão
- Mariana Pimentel
- Monte Alegre dos Campos
- Nova Ramada
- Novo Tiradentes

- Pedras Altas
- Pinhal da Serra
- Pirapó
- Quatro Irmãos
- Quevedos
- Rolador
- Santo Expedito do Sul
- São José das Missões
- São José do Inhacorá
- São Martinho da Serra
- São Pedro das Missões
- São Valério do Sul
- Sede Nova
- Senador Salgado Filho
- Travesseiro
- Tunas
- Tupanci do Sul
- União da Serra

Anexo II - Municípios que possuem escola de qualificação profissional

MUNICÍPIO	ESCOLA
Alegrete	SENAF/IFFAR
Alvorada	IFRS
Bagé	SENAI/SENAC/IFSUL
Bento Gonçalves	SENAI/SENAC/IFRS
Cachoeira do Sul	SENAI/SENAC
Cachoeirinha	SENAI
Camaquã	SENAF/IFSUL
Canoas	SENAI/SENAC/IFRS
Carazinho	SENAI/SENAC
Caxias do Sul	SENAI/SENAC/IFRS
Charqueadas	IFSUL
Cruz Alta	SENAF
Erechim	SENAI/SENAC/IFRS
Estância Velha	SENAI
Esteio	SENAI
Farroupilha	SENAI/SENAC/IFRS

Feliz	IFRS
Frederico Westphalen	SENAC/IFFAR
Garibaldi	SENAI
Gramado	SENAC/IFRS
Gravataí	SENAI/SENAC/IFSUL
Guaporé	SENAI
Horizontina	SENAI
Ibirubá	SENAI/IFRS
Igrejinha	SENAI
Ijuí	SENAC
Itaqui	SENAC
Jaguarão	IFSUL
Jaguari	IFFAR
Júlio de Castilhos	IFFAR
Lajeado	SENAI/SENAC/IFSUL
Marau	SENAI
Montenegro	SENAI/SENAC
Não-Me-Toque	SENAI
Nova Prata	SENAI/SENAC
Novo Hamburgo	SENAI/SENAC/IFSUL
Osório	SENAC/IFRS
Palmeira Das Missões	SENAC
Panambi	SENAI/IFFAR
Passo Fundo	SENAI/SENAC/IFSUL
Pelotas	SENAI/SENAC/IFSUL
Porto Alegre	SENAI/SENAC/IFRS
Rio Grande	SENAI/SENAC/IFRS
Rolante	IFRS
Santa Cruz do Sul	SENAI
Santa Maria	SENAI/SENAC
Santa Rosa	SENAI/SENAC/IFFAR
Santana do Livramento	SENAC/IFSUL
Santiago	SENAI/IFFAR
Santo Ângelo	SENAI/IFFAR
Santo Augusto	IFFAR
São Borja	SENAI/IFFAR
São Gabriel	IFFAR
São Leopoldo	SENAI/SENAC
São Luiz Gonzaga	SENAC
São Marcos	SENAI
São Sebastião do Caí	SENAI/SENAC
São Vicente do Sul	IFFAR
Sapiranga	SENAI/IFSUL
Sapucaia do Sul	SENAI/IFSUL

Sertão	IFRS
Uruguaiana	IFFAR
Vacaria	IFRS
Venâncio Aires	SENAI/IFSUL
Veranópolis	SENAI/IFRS
Viamão	IFRS

Anexo III – Declarações para fins de Inscrição **(marcar apenas o que se enquadra)**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Prefeito(a) do Município
de _____, inscrito no CNPJ sob nº
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- () Este Município não possui via de acesso asfáltico, conforme informações fornecidas pelo DAER.
- () Este Município não possui escola de formação profissional do SENAI, SENAC ou Instituto Federal, nos termos do Anexo II do Edital.

Local e data,

Nome do(a) Prefeito(a)
Prefeito(a) Municipal

Anexo III - Municípios que receberam recursos do Estado para qualificação profissional – RS Qualificação/RS Qualificação Recomeçar

Anexo V – Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Município de xxxxxxxx		CNPJ: xxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxx		CEP: xxxxxxxx
Cidade: xxxxxxxx	UF: RS	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: xxxxxxxx		CPF: xxxxxxxx
RG/Órgão Expedidor: xxxxxxxx		Cargo: xxxxxxxx
Endereço do Responsável: xxxxxxxx		CEP: xxxxxxxx
Home Page: xxxxxxxx		E-mail: xxxxxxxx

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Concedente: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional		CNPJ: 43.800.726/0001-11
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º Andar		CEP: 90119-900
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	DDD/Telefone: (51) 3288-7510
Nome do Responsável: Gilmar Sossella		CPF: 335.963.360-15
RG/Órgão Expedidor: 4016653943 SSP/RS		Cargo: Secretário de Estado
Home Page: https://stdp.rs.gov.br	E-mail: gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br	

3. INTERVENIENTE

Interventiente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-RS		CNPJ: 03.775.069/0001-85
Endereço: Av Assis Brasil, 8787		CEP: 91010-004
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	DDD/Telefone: 51.3347.8787
Nome do Responsável: XXXXXXXX		CPF: xxxxxxxx
RG/Órgão Expedidor: XXXXXX SSP-RS		Cargo: xxxxxxxx
Home Page: senai.org.br	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX	

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CARRETAS DO SABER	Período de Execução	
	Início (A partir da publicação do DOE)	Término 12 meses

Identificação do Objeto: Oferecer gratuitamente cursos de qualificação profissional em setores industriais do município, com atendimento itinerante, levando a formação diretamente para a população e garantindo acesso à educação e capacitação profissional sem que a população precise se deslocar para grandes centros urbanos.

Justificativa da Proposição: A presente proposição visa abordar o desafio da falta de qualificação profissional e a desigualdade de acesso à educação em nosso município, especialmente em áreas onde o deslocamento para centros urbanos representa uma barreira significativa. Ao oferecer cursos de qualificação profissional de forma gratuita e itinerante, buscamos impactar positivamente a vida da população e a economia local.

Muitas pessoas em nosso município enfrentam dificuldades financeiras e logísticas que as impedem de buscar formação em grandes centros. A ausência de transporte público adequado, os altos custos com passagens e a incompatibilidade de horários são obstáculos comuns. A iniciativa das Carretas do Saber remove essas barreiras ao levar a formação diretamente para a comunidade. Ao eliminar a necessidade de deslocamento, garantimos que um número maior de cidadãos tenha a oportunidade de aprender e se desenvolver profissionalmente.

A indústria é um pilar fundamental da economia municipal. No entanto, a falta de mão de obra qualificada é um gargalo que limita o crescimento e a competitividade das empresas locais. A oferta de cursos em setores industriais específicos, como metalurgia, automação e eletrônica, irá criar um banco de talentos mais robusto e preparado para as demandas do mercado. Isso não apenas aumenta as chances de empregabilidade da população, mas também incentiva o desenvolvimento de novas indústrias e a expansão das já existentes.

A qualificação profissional é uma ferramenta poderosa para a inclusão social. Ao capacitar a população com habilidades técnicas e comportamentais, abrimos portas para melhores oportunidades de emprego e, consequentemente, para o aumento da renda familiar. Um emprego bem remunerado melhora a qualidade de vida, fortalece a dignidade e promove um ciclo virtuoso de desenvolvimento pessoal e comunitário. Além disso, a iniciativa pode incentivar o empreendedorismo, permitindo que os participantes usem o conhecimento adquirido para iniciar seus próprios negócios.

Identificação do público-alvo:

O público-alvo do projeto inclui preferencialmente trabalhadores desempregados, subocupados, informais e jovens em busca do primeiro emprego, residentes nas diversas regiões do Rio Grande do Sul, que tenham interesse em se qualificar profissionalmente para buscar uma nova oportunidade no mercado de trabalho. Caso haja desinteresse ou dificuldade no preenchimento das vagas, as oportunidades poderão ser estendidas a pessoas empregadas que desejam mudar de profissão, oferecendo uma transição profissional e melhoria das condições de trabalho. As vagas serão ofertadas preferencialmente para mulheres.

Descrição dos resultados esperados: O projeto "Carretas do Saber" trará benefícios significativos para a população gaúcha, aumentando as chances de colocação ou recolocação profissional de desempregados, subocupados, informais e jovens em busca do primeiro emprego. A formação profissional ampliará a empregabilidade, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Esse impacto começa com a inclusão socioeconômica dos indivíduos e se estende ao desenvolvimento social e econômico das regiões atendidas.

Valor da Contrapartida: não se aplica.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Uni	Qtd	Início	Término
1. Selecionar alunos e fornecer infraestrutura	1.1	Selecionar por meio online (formulário simples) ou presencial os alunos, priorizando o público-alvo.	Inscrições	30	A partir da Publicação no DOE.	2 meses
2. Fornecer infraestrutura para recepção das unidades móveis	2.1	Fornecimento da Infraestrutura mínima para operação da unidade: Energia elétrica trifásica 220v- 380v, com infraestrutura	Infraestrutura	01	Após as etapas 1.1	03 meses

		<p>adequada, possuindo o município técnico habilitado para ligação das unidades móveis na rede elétrica pública;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Água potável; - Banheiros femininos e masculinos a no máximo 50 metros do local da unidade, podendo ser utilizado o serviço de banheiros químicos (custeado pelo município); - Segurança pública ou privada, devendo permanecer no local de estacionamento da unidade durante toda a permanência desta no município. 			
3. Realizar qualificação profissional por meio da unidade móvel	3.1	SENAI – Realizar a qualificação profissional, conforme descrito no convênio	Alunos	30	Após as etapas 1.1/2.1. 03 meses

5. Realizar solenidade de formatura	5.1	Realizar solenidade de formatura das qualificações profissionais encerradas – formaturas aos sábados às 10 da manhã do dia seguinte ao encerramento do curso, disponibilizando local adequado e infraestrutura	Solenidade	01	Após as etapas 2.1 e 3.1	01 mês
--	-----	--	------------	----	--------------------------	--------

6. PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação dos recursos financeiros **NÃO** se enquadra no Plano de Trabalho proposto por **NÃO** haver repasse de recursos financeiros no que se refere ao Termo de Cooperação.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação e o Plano de Trabalho **não** contemplam repasse de recursos financeiros entre os conveniados, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de xxxxxxxxxxxx-RS declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento e Profissional do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- b) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

- b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a celebração de cooperações com o Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Cidade, XX de XXXXX de 2025.

Nome
Prefeito Municipal de XXXXXXXXXX

9. APROVAÇÃO

Tendo em vista que o município atende aos requisitos legais para o estabelecimento do termo de cooperação com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, aprovamos o presente Plano de Trabalho.

Porto Alegre, XX de XXXXX 2025.

GILMAR SOSSELLA
Secretário do Estado

XXXXXXXXXX
XXXXXX

Anexo V – Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL,
E O MUNICÍPIO _____, TENDO
COMO INTERVENIENTE O SERVIÇO**

NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL –SENAI-RS-
OBJETIVANDO A OFERTA GRATUITA
DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL EM SETORES
INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, COM
ATENDIMENTO ITINERANTE,
LEVANDO A FORMAÇÃO
DIRETAMENTE PARA A POPULAÇÃO E
GARANTINDO ACESSO À EDUCAÇÃO
E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SEM
QUE A POPULAÇÃO PRECISE SE
DESLOCAR PARA GRANDES
CENTROS URBANOS CONFORME
PROCESSO Nº

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELA**, portador da Carteira de Identidade nº 4016653943 SJS/11 RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominada **SECRETARIA**, o **MUNICÍPIO** _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representado por seu/sua **PREFEITO(A)**, Sr(a). _____, residente na Rua _____ nº _____, no Município _____/RS, CEP _____, portador da identidade nº _____, SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI -RS** com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, no Município de Porto Alegre -RS, CEP 9101004, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.069/0001-85, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representado neste ato por/pelo seu xxxxxxxx, residente na Rua , nº , no Município de, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx SSP-RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxxxxx, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto oferecer gratuitamente cursos de qualificação profissional em setores industriais do município, com atendimento itinerante, levando a formação diretamente para a população e garantindo acesso à

educação e capacitação profissional sem que a população precise se deslocar para grandes centros urbanos., de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **SECRETARIA** realizar as seguintes obrigações:

1. Propiciar as condições necessárias para consecução do presente Termo de Cooperação;
2. Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
3. Publicar o extrato do Termo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
4. Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **MUNICÍPIO** realizar as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA; e
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

5.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **INTERVENIENTE** realizar as seguintes obrigações:

1. Realizar as qualificações profissionais dispostas
2. Ofertar o material pedagógico
3. XXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de XXX (**XXX**), a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
2. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão解决adas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.
2. E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

GILMAR SOSSELLA
Secretário de Estado

PREFEITO (A)

Xxxxxxxxxx
SENAI-RS

Anexo VII - Municípios beneficiados com RS Qualificação/RS Qualificação
Recomeçar